


RECEBIDO EM  
27/05/21  


Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 034/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **Projeto de Lei n.º 033/2021, de 25 de maio de 2021**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências**.


Estamos solicitando a abertura do crédito em virtude do Contrato de Adesão n.º 223/2021, firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando ao estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, com ênfase ao Projeto de Meio Ambiente, na Regularização de Cascalheiras e Pedreiras.

Dentre os compromissos assumidos estão os gastos com a Assessoria Ambiental com visitas semestrais a cascalheiras e responsabilidade técnica pela execução da lavra e elaboração do relatório anual de lavra (RAL).

Diante disso, para empenhar os gastos acima mencionados necessitamos de abertura de crédito, uma vez que nosso orçamento não contempla a rubrica.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 25 dias de mês de maio de 2021.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



RECEBIDO EM  
27,05,21  
19

Câmara Mun. de Vereadores

**PROJETO DE LEI N.º 033/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a abrir Crédito Especial e dá outras  
providências.***

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2021, um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a cobrir despesas com o Contrato de Adesão n.º 223/2021 firmado com o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando ao estabelecimento de ações conjuntas no Projeto de Meio Ambiente – Regularização de Cascalheiras e Pedreiras.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL, GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

10.02 – DMER

10.02.26.782.0125.2105 – Conservação de Estradas

3.3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2.º Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1.º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.02.26.782.0125.2105 – Conservação de Estradas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TAPEJARA,  
aos...

  
EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
87.615.449/0001-42  
RUA DO COMERCIO, 1468 - 99950000  
TAPEJARA

Despesa - Dotações Disponíveis  
Período: 01/01/2021 até 31/05/2021  
Entidade: Todas  
Despesa: Somente Principais  
Saldo: Sem saldo zero  
Saldo: 1 - Disponível  
Órgão: 10  
Totalizador Projeto/Atividade: Não

Órgão..... 10 SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE OBRAS  
Unidade..... 2 DMER

Categoria	Descrição	Despesa	Ent	Rec	Saldo Empenhar	Reservado	Saldo Disponível	(%)
26.782.0125.1050.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							1 - LIVRE
3.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	534	1	1	10.000,00	0,00	10.000,00	100,00
26.782.0125.1052.000	CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS							1 - LIVRE
3.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20040	1	1	5.000,00	0,00	5.000,00	100,00
26.782.0125.2028.000	MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS							1 - LIVRE
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	541	1	1	7.495,00	0,00	7.495,00	74,95
3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24951	1	1	3.000,00	0,00	3.000,00	100,00
26.782.0125.2028.000	MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS							1176 - Compensação Financeira Recursos Minerais - CFEM
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21193	1	1176	8.000,00	0,00	8.000,00	100,00
26.782.0125.2105.000	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS							1 - LIVRE
3.3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	525	1	1	52.691,00	0,00	52.691,00	87,82
3.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	526	1	1	458.678,50	0,00	458.678,50	73,98
3.3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	527	1	1	38.921,91	0,00	38.921,91	77,84
3.3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	529	1	1	34.399,18	0,00	34.399,18	85,00
3.3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28732	1	1	26.943,95	0,00	26.943,95	89,61
3.3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	526	1	1	68.056,68	0,00	68.056,68	75,62
3.3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	29004	1	1	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	530	1	1	17.404,04	0,00	17.404,04	8,49
3.3.3.90.35.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	531	1	1	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	532	1	1	62.825,00	0,00	62.825,00	89,75
3.3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	533	1	1	230,00	0,00	200,00	100,00
3.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	27967	1	1	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00
26.782.0125.2105.000	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS							1001 - TRANSFERÊNCIAS DA CIDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	648	1	1001	45.029,31	0,00	45.029,31	89,17
26.782.0125.2105.000	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS							1127 - FEP - Fundo Especial do Petróleo
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	649	1	1127	82.432,01	0,00	82.432,01	30,47
26.782.0125.2105.000	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS							1176 - Compensação Financeira Recursos Minerais - CFEM
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	29140	1	1176	218,46	0,00	218,46	1,71
26.782.0125.2106.000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS							1 - LIVRE
3.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	538	1	1	184.780,90	0,00	184.780,90	65,91
3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	539	1	1	114.113,45	0,00	114.113,45	76,06
Total da Unidade.....					1.203.189,39	0,00	1.203.189,39	62,08
Total do Órgão.....					2.619.804,68	0,00	2.619.804,68	66,08
Total Geral.....					2.619.804,68	0,00	2.619.804,68	66,08

Abertura de Crédito especial

333.93.39.00.00.00.00  
Outros serviços de terceiros

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas do município com o CIRENOR para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do CIRENOR.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o CIRENOR firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem depositados diretamente em conta corrente do CIRENOR, dotação **Manutenção de programa ambiental – regularização de cascalheiras e pedreiras**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

§ 2º - As empresas credenciadas emitirão nota fiscal para o CIRENOR e o consorcio fornecerá para o município recibo do serviço prestado. O documento fiscal ficará arquivado no consorcio, podendo o município solicitar cópia.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

Compete ao CIRENOR e ao MUNICÍPIO DE TAPEJARA desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

Compete ao MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, ofertar aos profissionais das empresas contratadas, transporte dentro do território municipal, quando o serviço ofertado for distante do centro urbano.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao CIRENOR a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O CIRENOR prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios fisco-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

## CONTRATO DE ADESÃO 223/2021

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE AO PROJETO DE MEIO AMBIENTE – REGULARIZAÇÃO DE CASCALHEIRAS E PEDREIRAS.

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Rua 14 de Julho, 458, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Prefeito Municipal de Ibiaçá, residente na Rua do Comércio nº 07 em Ibiaçá/RS, CEP 99940-000, RG 10220407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede a rua do Comercio, 1468, CEP 99.950-000 na cidade de Tapejara – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANIR WOLFF**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 453.376.750-87, RG 3017284674, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações de regularização de Cascalheiras e Pedreiras, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei nº 3.880 em 14 de abril de 2014, bem como o Estatuto do **CIRENOR** e edital de credenciamento 01/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de regularização de Cascalheiras e Pedreiras, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – Atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

II – Regularizar os empreendimentos de cascalheiras e pedreiras no território do município.

III – Uniformizar o valor pago para empresas quando buscadas para elaborar os projetos de regularização ambiental das cascalheiras e pedreiras na região de abrangência do **CIRENOR**;

IV – Outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o CIRENOR deverá depositar na conta, dotação **Manutenção de programa ambiental – regularização de cascalheiras e pedreiras**, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o CIRENOR poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembléia Geral da entidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao CIRENOR, ficando sob a responsabilidade da área Ambiental, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo CIRENOR, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do CIRENOR.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

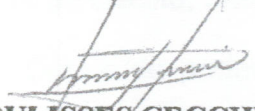
#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

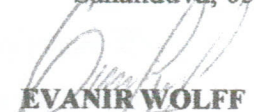
Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2024, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

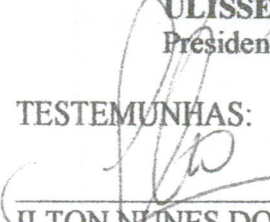
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

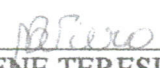
Sananduva, 05 de maio de 2021.

  
**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de TAPEJARA

TESTEMUNHAS:

  
**ILTON NUNES DOS SANTOS**  
CPF 348.244.210-04

  
**MARLENE TERESINHA VIERO**  
CPF. 002.604.590-70